

A	Conceito
<b>Apólice</b>	Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes, incluindo, nomeadamente, as condições gerais, especiais e particulares.
<b>Apólice Uniforme</b>	Conjunto de cláusulas contratuais aprovadas pela ASF para determinados seguros obrigatórios, que devem ser respeitadas pelos seguradores na cobertura dos riscos em causa.
<b>Acionista</b>	Titular de ações de uma sociedade anónima ou em comandita por ações.
<b>Adesão Individual</b>	Relação contratual entre um contribuinte e um fundo de pensões aberto, concretizada através da subscrição de unidades de participação do fundo de pensões.
<b>Adesão Coletiva</b>	Relação contratual entre um ou vários associados e um fundo de pensões aberto, concretizada através da subscrição de unidades de participação do fundo de pensões.
<b>Agregado Familiar</b>	Conjunto de pessoas constituído pelos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou os unidos de facto, e os respetivos dependentes; por cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respetivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo; pelo pai ou a mãe solteira e os dependentes a seu cargo; e pelo adotante solteiro e os dependentes a seu cargo.
<b>Aplicação Financeira</b>	Compra de um ativo financeiro com o objetivo de rentabilizar um determinado montante em dinheiro. Ou seja, para obter, no final do período de investimento, não só o capital investido, mas também uma componente de retorno adicional, a título de juros, dividendos ou mais-valias.
<b>Aviso de Pagamento de Prémio</b>	Comunicação escrita, enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro, para o informar sobre o valor do prémio do seguro, a data-limite e a forma de pagamento.
<b>Aval</b>	Operação através da qual uma pessoa singular ou coletiva garante o bom pagamento de um crédito no caso do devedor não o fazer.
<b>Aval Bancário</b>	Operação através da qual um banco garante o bom pagamento de uma letra ou livrança no caso de o sacado ou subscritor não o fazer.
<b>ASF</b>	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Autoridade nacional responsável pela regulação e supervisão prudencial e comportamental, de toda a atividade seguradora, resseguradora, dos fundos de pensões e respetivas entidades gestoras, assim como da atividade de mediação de seguros.
<b>Autorização de débito em conta</b>	Consentimento expreso prestado pelo devedor diretamente ao credor para que este fique habilitado, através do seu prestador de serviços de pagamento, a ordenar débitos diretos na conta de pagamento indicada pelo devedor.

B	Conceito
<b>Banco</b>	Instituição de crédito cuja atividade consiste na realização de operações financeiras e na prestação de serviços financeiros, dos quais, os mais comuns são a concessão de crédito e a receção de depósitos.
<b>Banco Central Europeu (BCE)</b>	O Banco Central Europeu é uma instituição da União Europeia, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Tratado da União Europeia. O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais, nos quais se inclui o Banco de Portugal, formam o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), segundo o disposto no artigo 282.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros, cuja moeda seja o Euro, constituem o Euro sistema e conduzem a política monetária da União Europeia.
<b>Base de Cálculo de Juros</b>	Forma de cálculo utilizada para determinar a fração do ano correspondente ao período entre duas datas, para efeitos de cálculo dos juros corridos durante essas duas datas.
<b>Beneficiário</b>	No contexto do contrato de seguro, é a pessoa, singular ou coletiva, com direito às prestações previstas no contrato de seguro. No contexto de um plano de pensões ou de um plano de benefícios de saúde, é a pessoa singular com direito às prestações previstas no referido plano de pensões ou de benefícios de saúde.
<b>Bonificação ou Bónus</b>	Diminuição do prémio no momento de renovação do contrato de seguro, nas situações fixadas na apólice.
<b>Banco on-line (homebanking)</b>	Canal facultado pela maioria das instituições de crédito para interação com os seus clientes através da internet e que, mediante a adoção de medidas de segurança adequadas, possibilita o acesso aos serviços oferecidos pela instituição qualquer hora e em qualquer lugar.
C	Conceito
<b>Capital</b>	Montante investido numa aplicação financeira ou obtido por empréstimo no âmbito de um crédito contratado.
<b>Capital Seguro</b>	Valor máximo do montante pagar pelo segurador por sinistro ou anuidade de seguro, consoante o que esteja estabelecido no contrato.
<b>Capitalização de Juros</b>	Processo de reinvestimento dos juros obtidos de uma aplicação financeira. Os juros são obtidos de forma periódica. A periodicidade do vencimento do juro é o número de vezes que o juro é exigível num ano: anual, semestral, trimestral ou mensalmente.
<b>Certificado de Seguro</b>	Documento que confirma que um contrato de seguro é válido. Pode ser entregue pelo Segurador ou por um Mediador de Seguros.
<b>Cheque</b>	Documento utilizado como meio de pagamento que permite que o seu emitente (o sacador) movimente fundos depositados em contas de depósito à ordem por si tituladas. O montante deverá ser pago ao beneficiário.
<b>Cheque ao Portador</b>	Cheque onde não figura o nome do beneficiário. É pago à pessoa singular ou coletiva que o apresentar a pagamento numa instituição de crédito.

<b>Cheque Cruzado</b>	Cheque atravessado por duas linhas paralelas e oblíquas. Se entre as linhas paralelas nada estiver escrito, ou estiver escrita a palavra "banqueiro", o cruzamento diz-se "cruzamento geral": o cheque deve ser depositado numa instituição de crédito qualquer, mas pode ser pago ao balcão se o beneficiário for cliente da instituição de crédito sacada. Se entre as linhas paralelas estiver escrito o nome de uma instituição de crédito, o cruzamento diz-se "cruzamento especial": o cheque só pode ser depositado na instituição de crédito indicada entre as linhas, embora possa ser pago ao balcão se a instituição indicada for o sacado e o beneficiário cliente da mesma.
<b>Cheque Nominativo</b>	Cheque no qual é indicado o nome do beneficiário.
<b>Cheque Normalizado</b>	Impresso de cheque obedece a um conjunto de normas existentes.
<b>Cheque Visado</b>	Cheque que certifica existência de fundos suficientes para o pagamento do montante inscrito no cheque quando é sujeito a visto, sendo a importância pelo qual é emitido o cheque cativada por um período não inferior ao prazo legal de apresentação a pagamento.
<b>Co-Segurador</b>	Segurador que participa num Cosseguro.
<b>Co-Seguro</b>	No cosseguro verifica-se a cobertura conjunta de um risco por vários seguradores, denominados cosseguradores, através de um contrato de seguro único, com as mesmas garantias e idêntico período de duração e com um prémio global.
<b>Cobertura ou Garantia</b>	Conjunto de sinistros cobertos pelo contrato de seguro.
<b>Contrato de Seguro</b>	Contrato através do qual o Segurador cobre um risco determinado do tomador do seguro ou de outrem, obrigando-se a realizar a prestação convencionada em caso de ocorrência do evento aleatório previsto no contrato; e o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.
<b>Contrato de Adesão</b>	Contrato através do qual uma das partes estabelece as cláusulas que a outra, em geral, se limita globalmente a aceitar ou recusar. Os contratos celebrados entre a entidade emitente e o titular de um cartão bancário são, normalmente, contratos de adesão.
<b>Corretor de Seguros</b>	Mediador independente que, para aconselhar de forma imparcial, analisa diversos seguros existentes no mercado e seleciona os que melhor se adaptam às necessidades do cliente.
<b>Crédito à Habitação</b>	Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.
<b>Crédito ao Consumo</b>	Contrato mediante o qual um credor concede ou promete conceder um crédito a uma pessoa singular que atua com objetivos alheios à sua atividade comercial ou profissional. São exemplos de crédito ao consumo os empréstimos celebrados para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação e/ou saúde.
<b>Crédito Hipotecário</b>	Crédito para a aquisição de um imóvel, em que é constituída uma hipoteca sobre esse imóvel como garantia a favor do credor.

<b>Credor</b>	Pessoa singular ou coletiva a quem é devida determinada prestação. Na linguagem bancária, o credor é a instituição de crédito que emprestou o capital ao mutuário ou devedor. O credor é também designado por mutuante.
<b>D</b>	<b>Conceito</b>
<b>Dação em Cumprimento</b>	Forma de extinção de obrigações. Através da dação em cumprimento, o devedor pode entregar, para cumprir a sua obrigação, uma coisa diferente daquela que for devida, considerando-se que, com tal entrega, a sua obrigação se extingue. Por exemplo, de o devedor se obrigar a pagar ao credor uma certa quantia em dinheiro, pode libertar-se da sua dívida entregando a esse credor um bem móvel ou imóvel. Para que possa existir uma dação em cumprimento e a extinção da dívida ou obrigação é sempre necessário o acordo do credor.
<b>Dação em Função do Pagamento</b>	Possibilidade de o devedor entregar ao seu credor uma coisa diferente da devida, para que o credor obtenha, por exemplo através da sua venda, o pagamento da dívida. Neste caso, a obrigação do devedor só se extingue quando a totalidade da dívida for satisfeita. Para que possa existir uma dação em função do pagamento é sempre necessário o acordo do credor.
<b>Data-Valor</b>	Data da liquidação de uma transação. No caso de depósitos e de transferências, esta é a data a partir da qual os valores podem ser movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros dos saldos credores ou devedores das contas de depósito à ordem.
<b>Débito Direto</b>	Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante, processada através do Sistema de Débitos Diretos (SDD).
<b>Depósito à Ordem</b>	Operação bancária mediante a qual os banco captam fundos, assumindo a qualidade de devedor perante o depositante. Os fundos depositados são exigíveis a todos o tempo e poderão ou não ser remunerados com base numa determinada taxa de juro.
<b>Depósito a Prazo</b>	Operação bancária mediante a qual o banco capta fundos, assumindo a qualidade de devedor perante o depositante. Estes depósitos são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo, todavia, as instituições de crédito conceder aos seus depositantes, nas condições acordadas, a sua mobilização antecipada.
<b>Derivados</b>	Instrumentos financeiros cujo valor depende da evolução do valor de um outro ativo financeiro. Por norma, assumem a forma de contratos que estabelecem fluxos de dinheiro entre duas partes numa data futura.
<b>Devedor</b>	Pessoa singular ou coletiva com uma dívida perante outra. Em termos bancários, é a pessoa que obteve um crédito ou um empréstimo de um banco. Pode também ser designado por mutuário ou entidade que autoriza que lhe sejam efetuadas cobranças através do Sistema de Débitos Diretos (SDD).
<b>Dias úteis bancários</b>	Dias da semana (de segunda-feira a sexta-feira) em que as instituições de crédito estão abertas ao público, em horário normal de funcionamento, atualmente, entre as 8h30 e as 15h00, com exceção dos fins de semana e dos feriados nacionais, municipais e bancários.
<b>Diferimento de Capital</b>	Adiamento da amortização de parte do capital para o final do prazo do empréstimo, reembolsando esse montante apenas com a última prestação.

<b>Direito de Livre Resolução</b>	Direito do cliente de, durante um prazo fixado por lei, pôr termo a um contrato já celebrado, sem necessitar de apresentar qualquer motivo ou justificação para o efeito. Se o cliente fizer uso deste direito, não lhe pode ser exigida qualquer indemnização nem cobrada qualquer penalização. O direito de livre de resolução é excecional e só pode ser exercido nas situações em que a lei o permita, como sucede no caso dos contratos de crédito aos consumidores e nos contratos relativos a serviços financeiros celebrados através de meios de comunicação à distância.
<b>Distrate de Hipoteca</b>	Extinção de um contrato por acordo entre as partes. No âmbito de um contrato de crédito à habitação, distrate refere-se ao documento que formaliza a extinção da hipoteca, por força da extinção da dívida perante a instituição de crédito.
<b>Dividendo</b>	Monte em dinheiro distribuído pelas sociedades aos seus sócios, a título de participação nos seus lucros. A distribuição de dividendos depende da existência de lucros distribuíveis e de deliberação da assembleia geral da sociedade.
<b>E</b>	<b>Conceito</b>
<b>Empresa de Seguros</b>	Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
<b>Empréstimo</b>	Contrato pelo qual o mutuante (instituição de crédito) empresta dinheiro ao mutuário (cliente), ficando este obrigado a restituir o dinheiro emprestado, acrescido de juros, dentro de um determinado prazo.
<b>Encargo de Fracionamento</b>	Valor ou comissão que acresce ao prémio e deverá ser pago pelo Tomador do Seguro, caso este opte por pagar o prémio em prestações.
<b>Endosso de Cheque</b>	Forma mediante a qual o beneficiário do cheque pode transmitir todos os direitos resultantes do cheque a outra entidade. Pode consistir na simples assinatura do endossante no verso do cheque (endosso em branco) ou na indicação do novo beneficiário também no verso do cheque.
<b>Estorno de Prémio</b>	Devolução, ao Tomador do Seguro, de uma parte do prémio já pago, nomeadamente, nos casos em que o contrato de seguro cesse antes do período de vigência estipulado.
<b>EURIBOR</b>	Acrónimo da expressão inglesa "Euro Interbank Offered Rate". A taxa Euribor é uma média das taxas de juro praticadas pelas principais instituições de crédito da Área do Euro para empréstimos no mercado interbancário.
<b>Extrato de Conta</b>	Relatório de movimentações de dinheiro, a crédito e a débito, numa conta bancária ou num fundo de investimento.
<b>Extrato de Crédito</b>	Documento detalhado com informação sobre a evolução do empréstimo, enviado, em regra, mensalmente, em papel ou noutra suporte duradouro.
<b>Encargos</b>	Custos a ser suportados num contrato celebrado, como por exemplo, os juros, as comissões e as despesas associadas a um empréstimo ou a comissão de manutenção de conta, no caso dos contratos celebrados com a instituição de crédito, ou os encargos de fracionamento, de resgate e de transferência nos contratos de seguro celebrados com seguradoras.

F	Conceito
<b>Factoring</b>	Atividade desenvolvida por uma instituição financeira especializada na compra de créditos. Consiste na aquisição de créditos a curto prazo, resultantes da venda de produtos ou da prestação de serviços.
<b>Fiador</b>	Aquele que presta fiança. Pessoa responsável pelo pagamento da dívida, caso o devedor dessa quantia não proceda ao pagamento.
<b>Fiança</b>	Garantia prestada pelo fiador relativamente ao cumprimento de uma obrigação que recai sobre o devedor.
<b>Fracionamento do Prémio</b>	Opção conferida pelo Segurador ao Tomador do Seguro de dividir o pagamento do prémio em prestações.
<b>Franquia</b>	Montante do valor dos danos que fica a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado. Dependendo do disposto no contrato de seguro, a franquia poderá representar um montante mínimo que o dano deverá alcançar para a cobertura ser acionada, ou um montante que deverá ser subtraído à prestação devida pelo segurador.
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	O fundo de garantia de depósitos tem como missão garantir o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, de acordo com determinadas condições.
<b>Fundo de Pensões Aberto</b>	Fundo de pensões cuja adesão depende unicamente de aceitação pela entidade gestora, não sendo necessário qualquer vínculo entre os diferentes aderentes. A adesão pode ser individual ou coletiva.
<b>Fundo de Pensões Fechado</b>	Fundo de pensões que diz respeito a apenas um associado ou, envolvendo vários associados, se existir um vínculo empresarial, associativo, profissional ou social entre eles e for necessário o seu acordo para a entrada de novos associados.
<b>Fundo de Investimento Harmonizados</b>	Fundos cuja política de investimento, o nível de risco assumido e os procedimentos para a divulgação de informação respeitam os requisitos e limites definidos nas diretivas comunitárias dos organismos de investimento coletivo.
G	Conceito
<b>Garantia Bancária Autónoma</b>	Garantia pessoal prestada através da celebração de um contrato entre uma instituição de crédito, designada garante, e uma pessoa singular ou coletiva, designada mandante, a favor de um terceiro, designado beneficiário.
<b>Garantia de Capital de Investido</b>	Garantia conferida por uma aplicação financeira de reembolso do capital investido no termo do prazo da aplicação ou no momento do reembolso antecipado, se tal for aplicável.
<b>Garantia Real</b>	Garantia que confere ao credor o direito de se fazer pagar pelo valor ou rendimento de certos bens pertencentes ao devedor ou a terceiros.

H	Conceito
Hipoteca	Garantia real que confere ao credor o direito de se fazer pagar pelo valor ou rendimento de certos imóveis ou coisas equiparadas que sejam propriedade do devedor ou de terceiros, com preferência sobre os demais credores que não gozem da garantia de privilégio especial ou não gozem da prioridade do registo.
I	Conceito
IBAN	Acrónimo da expressão inglesa International Bank Account Number. O IBAN é a estrutura normalizada que identifica inequivocamente cada conta de pagamento.
Indexação	Ligação de uma determinada variável a um indicador de referência (por exemplo, cálculo da taxa de juro variável com base na EURIBOR).
Indexante	Taxa de juro utilizada como referência nos empréstimos e depósitos a taxa variável. O juro é calculado a partir de determinada taxa de juro nominal, que no caso da taxa variável corresponde à soma do valor do indexante com um spread.
J	Conceito
Juro	Corresponde à remuneração pelo capital emprestado durante determinado período.
Juro Composto	Regime de juros em que o juro vencido em cada período é adicionado ao capital inicial, processo que se designa de capitalização de juros.
Juro Corrido	O juro correspondente a um determinado período, que ainda não foi recebido (no caso de um depósito a prazo) ou pago (no caso de um empréstimo).
Juro de Mora	É o juro cobrado pelo não pagamento atempado (mora) de capital em dívida ou de juros vencidos.
Juro Simples	Juro calculado sobre o capital inicial, ou seja, sem capitalização de juros.
L	Conceito
Livrança	Título à ordem, que também serve de garantia, através do qual alguém se compromete a pagar determinada quantia em certa data. É uma garantia associada, normalmente, à celebração de um crédito aos consumidores, podendo a instituição de crédito acioná-la em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo cliente.
LUR	Listagem de utilizadores de cheque oferecem risco. Lista de pessoas singulares e coletivas que se encontram proibidas de utilizar cheques durante o período de dois anos, em resultado da rescisão da convenção de uso de cheque, ou durante o período estabelecido em injunção ou sentença. O Banco de Portugal procede à difusão dessa listagem por todos os bancos, mantendo-a a atualizada.

M	Conceito
<b>Mediação de Seguros</b>	Atividade que consiste na apresentação ou proposta de determinado contrato de seguro ou na participação em qualquer outro ato de preparatório da sua celebração. Também abrange a atividade de apoio à gestão e execução do contrato de seguro, nomeadamente em caso de sinistro.
<b>Mediador de Seguros</b>	Qualquer pessoa, devidamente autorizada pela ASF, que exerça, mediante remuneração, a atividade de mediação de seguros.
<b>Mora</b>	Não pagamento atempado de capital em dívida ou de juros vencidos.
<b>Mutuante</b>	Parque empresta o capital e recebe o juro.
<b>Mutuário</b>	Parte que recebe a quantia emprestada e paga os juros.
<b>Mútuo</b>	Contrato de empréstimo mediante o qual uma das partes (o mutuante) empresta à outra uma coisa fungível (geralmente dinheiro), ficando a segunda (o mutuário) obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade.
O	Conceito
<b>Obrigaçã</b>	Título de dívida representativo de uma fração de um empréstimo pelo qual a entidade emissora se obriga ao pagamento de juros e ao reembolso do capital dentro do prazo preestabelecido.
<b>Operação de Capitalização</b>	Contrato através do qual um Segurador do ramo Vida se compromete a pagar um determinado capital no final do contrato.
P	Conceito
<b>Penhor</b>	Afetação de uma certa coisa movel, crédito ou direito não suscetível de hipoteca, ao pagamento de uma determinada dívida.
<b>Penhora</b>	Ato judicial de apreensão de bens do executado tendo em vista o pagamento de uma dívida.
<b>Porcentagem</b>	A percentagem é representada com o símbolo % e corresponde a uma divisão na qual o denominador é cem. Numa taxa de juro anual de 10%, significa que em cada 100 unidades, 10 são de juro nesse período.
<b>PERSI</b>	Procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento. Procedimento que visa promover a negociação, entre a instituição de crédito e o cliente bancário, de soluções extrajudiciais para a regularização de situações de incumprimento de contratos de crédito.
<b>Pessoa Segura</b>	No contexto do seguro, é a pessoa sujeita a riscos relativos à sua vida, saúde ou integridade física.
<b>Prazo do empréstimo</b>	Período que decorre entre a celebração e o termo de um contrato de crédito.
<b>PPR</b>	Um Plano Poupança Reforma é um produto financeiro que visa a rentabilização do capital investido a longo prazo (em regra, pelo menos cinco anos). Investir num PPR significa investir num complemento de reforma que, inclusive, comporta benefícios fiscais.

R	Conceito
Reembolso	Devolução, do devedor ao credor, do capital emprestado, acrescido de juros e outros encargos.
Reembolso Antecipado	Pagamento, total ou parcial, do capital em dívida, num empréstimo antes do prazo previamente estabelecido para o efeito.
Rendimento	Quantia em dinheiro que uma pessoa auferir ao longo de um determinado período.
Rendimento bruto	Rendimento integral de uma pessoa antes da dedução das quantias devidas a certas entidades, designadamente à Segurança Social e a título de impostos sobre o rendimento.
Rendimento líquido	Rendimento de uma pessoa depois de deduzidas as quantias devidas a certas entidades, designadamente à Segurança Social e a título de impostos sobre o rendimento.
Resolução do contrato	Extinção de um contrato invocada por uma das partes, mediante declaração à contraparte, tendo por base um facto que fundamenta, ou seja, uma justa causa (por exemplo, incumprimento do acordado entre as partes).
Resgate	Ato de exigência da devolução do valor do capital investido num instrumento financeiro, fundo de investimento, ou seguro de vida.
S	Conceito
Segurado	Pessoa sujeita ao risco de verificação do sinistro coberto pelo contrato de seguro.
Segurador	Parte no contrato de seguro que garante a cobertura do risco.
SEPA	Acrónimo da expressão inglesa "Single Euro Payments Area", que significa Área Única de Pagamentos em Euro, a qual tem como desígnio no âmbito da Política Monetária da União, a uniformização de normas e regras de funcionamento dos sistemas de pagamentos dos países abrangidos.
Spread	Diferença entre os preços de oferta e de compra de um determinado ativo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável.
Swap de Taxa de Juro	Contrato celebrado entre duas partes que se obrigam a pagamentos recíprocos por referência a uma taxa de juro futura durante um determinado período. Destina-se a transformar uma exposição a uma taxa de juro fixa na exposição a uma taxa de juro variável, e vice-versa.
Seguro de Vida em caso de vida	Contrato mediante o qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro ao beneficiário no final do contrato, se a pessoa segura se encontrar viva nessa data.
Seguro de Vida Misto	Contrato mediante o qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro ao beneficiário no momento da morte da pessoa segura, caso este ocorra do final do contrato; ou no final do contrato, se a pessoa segura se encontrar viva nessa data.
Seguro de Vida em caso de morte temporário	Contrato mediante o qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro ao beneficiário no momento da morte da pessoa segura se esta ocorrer durante o período indicado no contrato.

<b>Seguro Ligado a fundo de investimento (Unit Linked)</b>	Contrato de seguro de vida no qual capital seguro é suscetível de sofrer variações, em conformidade com o valor das unidades de participação relativas a um ou vários fundos de investimento. O risco de investimento é assumido pelo tomador do seguro, exceto no que diz respeito a eventuais produtos com "capital garantido" ou "rendimento mínimo garantido". Neste tipo de produtos, o documento "DIF" (Documento de Informação Fundamental) é obrigatório e deve fornecer elementos estruturais do produto ao investidor, com vista ao melhor esclarecimento do mesmo.
<b>Sinistro</b>	Evento ou série de eventos futuros e incertos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do risco prevista no contrato.
<b>Sobreprémio</b>	Acréscimo ao valor do prémio do Seguro devido à cobertura de um risco agravado ou a uma cobertura adicional.
<b>Sobresseguro</b>	Situação em que o bem ou interesse é segurado por um valor superior ao seu valor real.
<b>Sub-Rogação</b>	Ação exercida por um Segurador com o fim de obter do responsável pelo dano o reembolso de uma indemnização paga.
<b>T</b>	<b>Conceito</b>
<b>Tomador do Seguro</b>	Pessoa singular ou coletiva que celebra o seguro com o segurador e que, em princípio, deve pagar o prémio.
<b>Taxa Anual Efetiva (TAE)</b>	Medida do custo de um empréstimo, expresso em percentagem anual do montante do crédito concedido. Esta medida de custo inclui os encargos com juros, comissões e seguros exigidos, mas exclui as despesas com impostos ou registos. A TAE é uma medida do custo do crédito utilizada, por exemplo, no crédito às empresas.
<b>Taxa Anual Efetiva Líquida</b>	Taxa de remuneração relativa ao período de um ano deduzida da retenção do imposto (IRS) e que pressupõe que os juros recebidos ao longo do ano são reinvestidos à mesma taxa (capitalização de juros).
<b>Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)</b>	Taxa de remuneração anual de uma aplicação financeira. É uma taxa nominal porque não considera a evolução da inflação. É uma taxa de juro simples, uma vez que não considera a capitalização de juros que possam ser pagos ao longo do período do depósito. É uma taxa bruta, uma vez que não desconta ainda o imposto (IRS) que incidirá sobre os juros.
<b>Taxa Anual Nominal Líquida (TANL)</b>	Corresponde à TANB deduzida dos montantes retidos a título de IRS. Isto é, considera apenas aquilo que o cliente irá efetivamente receber após o imposto sobre o rendimento.
<b>Taxa de Juro</b>	Valor devido a título de remuneração pelo montante que se pediu emprestado ou rendimento de uma aplicação financeira efetuada, expresso em percentagem do capital.
<b>Taxa de Juro Fixa</b>	Taxa de juro que se mantém inalterada durante o prazo previsto no contrato e que pode coincidir com a vida do empréstimo.
<b>Taxa de Juro Real</b>	Taxa de juro expressa em termos reais, isto é, a taxa de juro nominal corrigida fa inflação.
<b>Taxa de Juro Variável</b>	Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante.
<b>Taxa Indexada</b>	Taxa de juro revista automaticamente em função da evolução de uma taxa de referência de mercado, designada de indexada a que está associada, geralmente a Euribor.

U	Conceito
<b>Unidades de Participação</b>	Parcela do património de um fundo de investimento, sem valor nominal. O valor de uma UP corresponde à divisão do valor global do património do fundo pelo número de UP's em circulação e é divulgado pela entidade gestora do fundo.
V	Conceito
<b>Valor de Referência</b>	Unidade de participação ou unidade de conta utilizada para cálculo do capital seguro no âmbito de um contrato de seguro ligado a fundos de investimento.
<b>Vencimento do Prémio</b>	Data até à qual o prémio do seguro deve ser pago ao Segurador.
<b>Vencimento do Contrato</b>	Momento a partir do qual uma dívida se torna exigível. No momento do vencimento de um depósito a prazo, o cliente terá direito ao pagamento corresponde ao valor que acumulou na conta.
<b>Vigência do Seguro</b>	Período de validade de uma apólice. Período durante o qual o contrato de seguro produz os seus efeitos.